

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N° 016/2024

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 042/2024

DISPENSA N°. 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ACESSORIA DE MATERIAIS (COMPRAS, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO QUE ENVOLVE A MATÉRIA.

VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil, oitocentos reais).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, n°. 400 - Centro - inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.755.148/0001- 85, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sr. DORIVAL AMANCIO FROES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n°. 397.151.676-91, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **MATHEUS GOUVEIA PAIVA**, CNPJ N° 15.038.210/0001-46, Rua Benedito Borges do Couto, n° 60, Bairro Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG, CEP 37557-053, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Matheus Gouveia Paiva, CPF N° 060.089.386-31, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços visando a **Assessoria de Materiais (compras, licitações, almoxarifado e patrimônio) para a Prefeitura Municipal de Munhoz**, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o Processo Licitatório n°. 042/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços visando a Assessoria de Materiais (Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio) para manutenção das atividades dos setores envolvidos e o atendimento a legislação que envolve a matéria.

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

FICHA – 42 ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais ou seja, 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) anual.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços, somente após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

A
P



5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Munhoz, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. Serão pagas 12 (doze) parcelas iguais sendo pago mensalmente após a prestação dos serviços;

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.5. O pagamento somente se dará após a prestação dos serviços e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.6. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Prefeitura Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Prefeitura Municipal, a Praça José Teodoro Serafim, nº. 400 - Centro, Munhoz/MG, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. A Prefeitura Municipal de Munhoz - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 8.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportamento inidôneo;
- 8.1.6. Declaração falsa;
- 8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. **Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

8.3.1.2. **Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

4.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora Maria Omara da Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Bueno Brandao/MG da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Munhoz/MG, 18 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

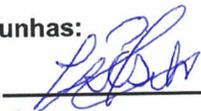
MATHEUS GOUVEIA PAIVA
Data: 27/03/2024 14:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>


DORIVAL AMANCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS GOUVEIA PAIVA
CNPJ Nº 15.038.210/0001-46

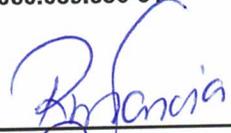
Matheus Gouveia Paiva
CPF Nº060.089.386-31

Testemunhas:

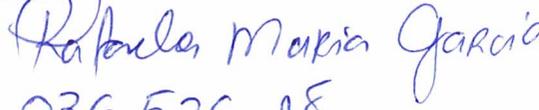
1)  _____

Nome:

CPF nº.

2)  _____

Nome:


076.036.526-18

CNPJ 18.675.934/0001-99

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000 Telefax: (35) 3466-1393

